



PROTOCOLO nº 0465/2017

Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 25/10/2017

Funcionário _____

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º20/2017 DE 19/10/2017.

**“ADICIONA E SUBSTITUI DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:”

Art. 2º - Fica alterado o Inciso VI e a alínea “c” do Inciso XVII do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - ...

VI - é vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até terceiro grau civil, não admitindo ainda nomeações que configurem reciprocidades por nomeações;

...

XVII - ...

c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

Art. 3º - Ficam acrescentados os §17 e 18 ao art. 26 da Lei Orgânica Municipal, na forma, a saber:



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

"Art. 26 - ...

§ 17 - As multas e juros decorrentes de atraso das contribuições ao Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Bananal serão de responsabilidade do gestor."

§ 18 - A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica às nomeações para os cargos de natureza política."

Art. 4º - Fica alterado o §2º do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - ...

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura na função prevista no inciso I, extinção do mandato ou de licença superior a trinta dias, *observada as exigências e formalidades estipuladas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal.*"

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de
dois mil e dezessete.

Adriano Pereira Guimarães
VEREADORES

Jordan Luzano

Sergio Roberto Dunes



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de **Projeto de Emenda a LOM Nº. 0020/2017**, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal, que: **"ADICIONA E SUBSTITUI DISPOSITIVOS DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL."**

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a referida propositura em questão, ficou-me transparente que a proposta legislativa tramitou segundo as exigências legais. Ademais, o projeto de lei está redigido de forma clara, atendendo aos requisitos lógicos e gramaticais, e possui respaldo jurídico. Estando o mesmo apto a ser apreciado em Plenário quanto a sua conveniência.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
Membro/Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do presente projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.


JORDAN LAZARO
Presidente


ADEMIR ALVES LAURETE
Membro